

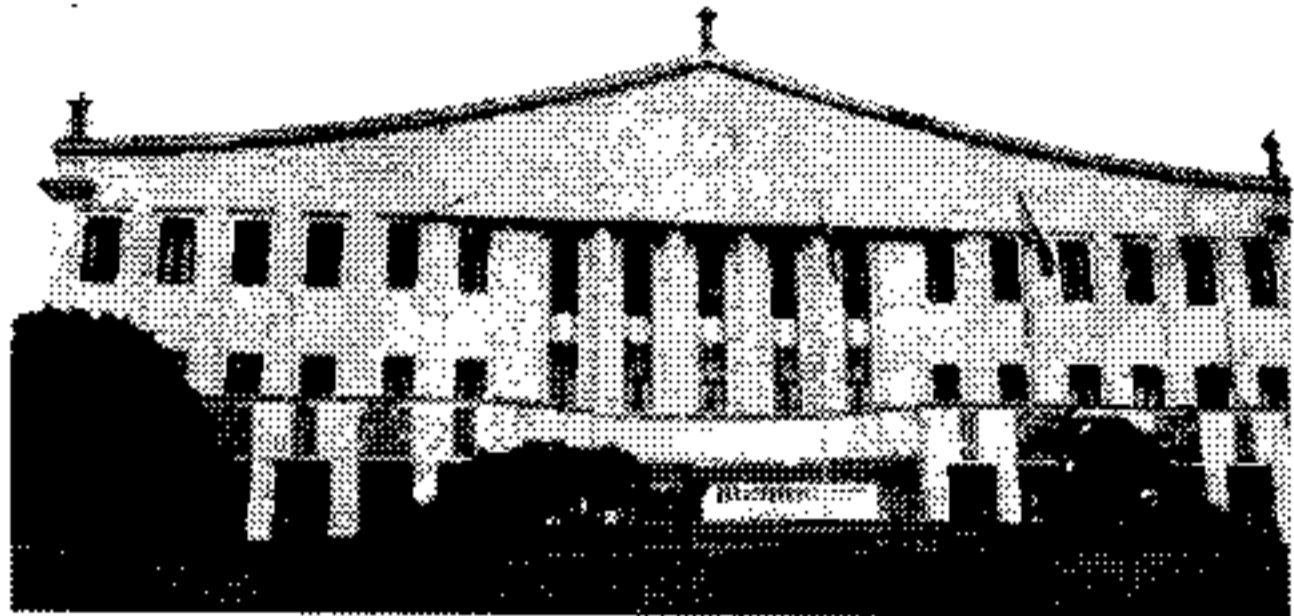


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 193 • São Paulo • Terça-Feira, 8 de Outubro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.203, DE 7 DE OUTUBRO DE 1996

Reorganiza o Conselho Estadual de Informática - CONEI e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das prioridades da Administração em relação à política de informatização, previstas nas Leis n.ºs 9.173, de 18 de julho de 1995, e 9.362, de 16 de julho de 1996,

#### Decreta:

Artigo 1.º - O Conselho Estadual de Informática - CONEI, transferido para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica pelo artigo 3.º do Decreto n.º 39.894, de 1.º de janeiro de 1995, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º - O Conselho Estadual de Informática - CONEI é o órgão: I - normativo e de controle das atividades de informática dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado;
  - Autarquias;
  - Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;
  - Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;
  - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado;
- II - de representação da área de informática pública do Estado.

Artigo 3.º - O Conselho Estadual de Informática - CONEI é composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, um dos quais será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- de Economia e Planejamento;
  - da Fazenda;
  - da Administração e Modernização do Serviço Público;
  - da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2.º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à primeira designação dos membros do Conselho Estadual de Informática - CONEI nos termos deste decreto, que será feita para um período de mandato próprio, a ser especificado no respectivo ato.

Artigo 4.º - O Conselho Estadual de Informática - CONEI conta com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, com:

- Corpo Técnico;
- Célula de Apoio Documental;
- Célula de Apoio Administrativo.

§ 1.º - O Secretário Executivo será designado pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, mediante indicação do Presidente do Conselho, dentre pessoas que atuem na área de informática em órgãos ou entidades estaduais.

§ 2.º - O Corpo Técnico e as Células de Apoio Documental e Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 5.º - Ao Conselho Estadual de Informática - CONEI cabe:

- propor políticas e diretrizes gerais de informática e comunicação de dados para a Administração Pública Estadual;
- elaborar normas e padrões que orientem a política de informatização da Administração Pública Estadual;
- assegurar o cumprimento da política de informatização dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, devendo, para esse fim, exercer, entre outras, as seguintes atividades em relação aos Planos Diretores de Informática:

- fixar seu conteúdo mínimo;
- aprovar cada Plano;
- solicitar, quando necessário, a sua elaboração;
- acompanhar a sua execução;

IV - propor políticas e diretrizes de recursos humanos em informática, para os servidores da Administração Pública Estadual, em geral;

V - propor ações visando a otimização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de informática e comunicação de dados pelos órgãos e entidades do Estado;

VI - interagir com entidades públicas nacionais, internacionais e privadas, visando o intercâmbio técnico-cultural em informática;

VII - desempenhar outras atividades pertinentes ao seu âmbito de atuação, conforme determinação do Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 6.º - A Secretaria Executiva, unidade de apoio ao Conselho Estadual de Informática - CONEI, tem as seguintes atribuições:

- por meio do Corpo Técnico:
  - interagir com outros órgãos e entidades, visando a conscientização das vantagens, para o Estado, do uso de conectividade entre sistemas;
  - elaborar pareceres técnicos, para subsidiar as deliberações do Conselho;

c) manter intercâmbio técnico-cultural de informática com órgãos e entidades públicas nacionais, internacionais e privadas;

d) manter arquivos técnicos e de documentação referentes aos processos de competência do Conselho;

e) articular a implementação das decisões e recomendações de informática e de comunicação de dados emanadas do Conselho;

f) elaborar normas, instruções e manuais, com diretrizes emanadas do Conselho sobre a execução da política de informática do Governo;

g) acompanhar a execução da política de informática;

II - por meio da Célula de Apoio Documental:

- organizar, manter e promover a divulgação de material técnico do Conselho;
- receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir material técnico do Conselho;

III - por meio da Célula de Apoio Administrativo:

- receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir papéis e processos;
- executar e conferir serviços de datilografia e digitação;
- preparar o expediente do Conselho.

Artigo 7.º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Informática - CONEI compete:

- dirigir os trabalhos do Conselho;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nas deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto a autoridades e órgãos;

V - decidir sobre assuntos da área de atuação do Conselho, que independam da deliberação conjunta de seus membros;

VI - designar seu substituto, dentre os membros do Conselho;

VII - aprovar a pauta para reuniões do Conselho;

VIII - propor a contratação ou a celebração de convênios mediante aprovação prévia do Conselho, de acordo com a legislação vigente, com entidades públicas ou privadas, para execução de serviços de interesse do órgão;

IX - convidar representantes da comunidade de informática para participar das reuniões do Conselho;

X - convocar representantes de órgãos e entidades do Estado para prestar esclarecimentos ou informações sobre projetos e atividades de informática do órgão;

XI - indicar o Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 8.º - Ao Secretário Executivo compete:

- dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho;
- participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do Conselho;

IV - examinar e encaminhar os trabalhos elaborados pela Secretaria Executiva, que devam ser submetidos ao Conselho;

V - propor ao Presidente do Conselho as medidas necessárias ao bom funcionamento da Secretaria Executiva;

VI - organizar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;

VII - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para o atendimento dos serviços a serem realizados;

VIII - organizar e manter a infra-estrutura administrativa adequada às necessidades dos serviços do Conselho;

IX - interagir com outros órgãos e entidades da administração pública, no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional e com entidades privadas;

X - promover o desenvolvimento e atualização tecnológica do pessoal técnico e de apoio administrativo da Secretaria Executiva.

Artigo 9.º - É vedada, aos órgãos e entidades mencionados no artigo 2.º deste decreto, a aquisição ou locação de equipamentos, a contratação de serviços e a criação ou extinção de unidades setoriais ou periféricas, respeitadas a legislação pertinente, em desacordo com os Planos Diretores de Informática aprovados pelo Conselho Estadual de Informática - CONEI.

Parágrafo único - O Conselho poderá deliberar sobre exceções ao disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho Estadual de Informática - CONEI, quando de caráter normativo, serão de cumprimento obrigatório para todos os órgãos e entidades mencionados no artigo 2.º deste decreto, depois de aprovadas pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 11 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá contar com pessoas de notório saber em matéria de interesse para o Conselho Estadual de Informática - CONEI, pertencentes a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim convidadas ou requisitadas pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, ou, ainda, por ele designadas para integrarem comissões de caráter temporário ou grupos de trabalho.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 27.575, de 11 de novembro de 1987, 33.370, de 10 de junho de 1991, e 40.515, de 5 de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Mohamed Kheder Zeyn

Secretário-Adjunto da Secretaria

da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia

e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de outubro de 1996.

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Contrato - 8-96.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Expediente - Processo GG 105-96.

Contratada - Et Service Assistência Técnica Comércio e Locação Ltda.

Valor - R\$ 4.296,00.

Objeto - Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva plena, com fornecimento de peças e componentes, em máquinas de escrever manuais e elétricas instaladas em diversas dependências da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Assinatura - Em 30-9-96.

Vigência - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 1.º-10-96.

Modalidade - Convite 51-96.

Julgamento de Licitação

Processo GG 954-96 - Convite 58-96, referente à fornecimento e instalação de divisórias.

Desclassificado o item 1 (opção) da proposta apresentada pela empresa Divisa Comércio e Decorações de Ambientes Ltda., por estar a especificação diferente do exigido no Convite.

Classificado o item 1 da proposta apresentada pela empresa Divisa Comércio e Decorações de Ambientes Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 58-96, item 1, à empresa Divisa Comércio e Decorações de Ambientes Ltda., como única proponente.

#### CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 7-9-96

Processo GG 958-96. Ratifico a dispensa de Licitação 33-96, com base no art. 26 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, em favor da empresa Líder Táxiéreo Ltda, no valor de R\$ 22.100,00, referente ao fretamento emergencial. A despesa deverá onerar o elemento 34903999, na Atividade 905/002 - Manutenção do Transporte Aéreo.

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 7-9-96

Autorizando ao Município abaixo a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando a mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil - 144/630-95 - Município de Apiaí - vencimento dia 30-11-96.

### JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pálio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-9-96

Pr. Procon/A.I.-1015/96 - Geraldo Dias Melero MF - Geraldo's Jóias - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, como bem acentuado no parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, ora aprovado. Apesar do Código de Defesa do Consumidor já ter vigência por 6 anos, ainda fornecedores discutem sobre a aplicação de multas por infrações previstas naquele Código. Sendo objetivo do Procon, seguindo orientação contida no mesmo Código, propiciar educação e informação a fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo e mais sendo meta da Administração mostrar as razões de seus procedimentos e ações, notadamente, as referentes ao poder de aplicar sanções, publique-se mencionado parecer, onde ressaem todos os motivos determinantes da pena cominada à recorrente e da sua graduação."

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer 411/96. Proc. Procon A.I. 1015/96. Interessado - Geraldo Dias Melero ME - Geraldo's Jóias. Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração. Lei Delegada 4/62. Artigo 11, alínea "C". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento.

Ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica:  
1 - Trata-se do auto de infração nº 569 lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, em 29-2-96 em relação à firma "Geraldo Dias Melero ME - Geraldo's Jóias", por infração prevista no artigo 11, alínea "C", da Lei Delegada 4/62, Leis 7.784/89 e 8.078/90, bem como pelo desatendimento à Portaria Sunab nº 4/94, então vigente.

2 - A Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 5, homologou o auto de fls. 2, notificando a infratora para o recolhimento da multa imposta (fls. 7).

3 - Por sua vez, recolhendo a metade do valor da multa (fls. 13), a interessada apresentou recurso com postagem datada de 9-7-96 (fls. 10/14) em tempo hábil, da decisão de fls. 6.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 28 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	1	Desenvolvimento Econômico .....	—
Economia e Planejamento .....	—	Esportes e Turismo .....	14
Justiça e Defesa da Cidadania .....	1	Habitação .....	—
Criança, Família		Meio Ambiente .....	14
e Bem-Estar Social .....	—	Procuradoria Geral do Estado .....	14
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	15
do Trabalho .....	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	2	Saneamento e Obras .....	15
Administração Penitenciária .....	4	Universidade de São Paulo .....	16
Fazenda .....	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	5	Estadual de Campinas .....	16
Educação .....	5	Universidade Estadual Paulista .....	17
Saúde .....	7	Ministério Público .....	17
Energia .....	—	Editais .....	18
Transportes .....	14	Mídia Eletrônica .....	20
Administração e Modernização		Concursos .....	21
do Serviço Público .....	14	Diário dos Municípios .....	26
Cultura .....	14	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	28